

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº 0017/2017

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACESSORIA E ALIMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Empresa SCHNEIDER CAMPOS DE ANDRADE, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa física **SCHNEIDER CAMPOS DE ANDRADE**, inscrito no CPF MF sob o n. 846.249.651.91, brasileiro, casado, autônomo, Rg. n. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, residente e domiciliado na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, lt. 29, s/n, Loteamento Kenia Park II, Heitorai/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA** se compromete na Prestação de Serviços de Assessoria e Alimentação de Programas da Saúde do Municipal de Heitorai/GO, ficando ainda responsável pela alimentação dos sistemas e programas da saúde do Município de Heitorai/GO.

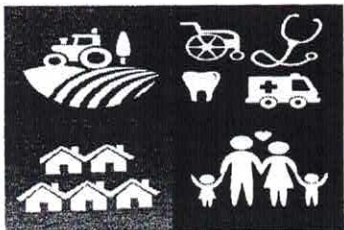
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços de alimentação dos sistemas e programas de saúde será feita dentro dos limites territoriais do Município de Heitorai em todas as unidades de saúde do Município, sempre atuando com a técnica própria do ofício.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 a 31/03/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), cada, a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente de instituição financeira ou mediante cheque visado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento das atividades inerentes as atividades de assessoria em programas da saúde.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a entregar o serviço pelo preço e nas condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

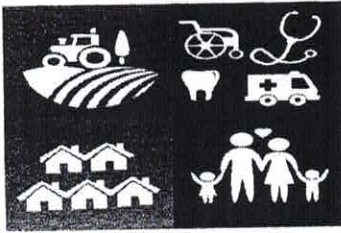
Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do serviço, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada deverá prestar os serviços de assessoria em programas e alimentação de programas da saúde, sendo no Hospital Municipal, e no PSF, em todas as unidades de saúde do Município de Heitorai.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os serviços são aqueles próprios da técnica e dos conhecimentos inerentes e integrantes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 01 dias do mês de fevereiro de 2017.

x 
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai
CONTRATANTE

SCHINEIDER CAMPOS DE ANDRADE
CNPJ/CPF MF SOB O N. 846.249.651.91
CONTRATADA

1) Wingo Alves Bueno CPF. 746.928.365-72

2) Fátima Bezerra da Silva CPF. 650.205.171-84